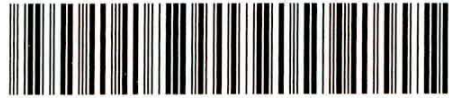




Pje
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Andrelândia

Vara Única de Andrelândia

PÇ. VISCONDE DE ARANTES - CENTRO - 3325-1691

Execução de Título Extrajudicial

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0000768-19.2011.8.13.0028

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 3

NOSSO Nº: 500435-4

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO(A): SOLANGE MARIA DA SILVA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 00007681920118130028

Penhorar bem(ns) de :

WAGNER DE CARVALHO ABDO - RG: - CPF: 56664478668

Data de Nascimento: 22/06/1967

MÃE: MARIA NEY DE CARVALHO ABDO

Endereço:

R.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 38 - Fone:

CENTRO - CEP: 37370000 - SÃO VICENTE DE MINAS/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCALIZADOS VIA RENAJUD, CONFORME PESQUISA ANEXA.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MARCOS DE CARVALHO REGIÃO: 5 - REGIÃO 5 SÃO VICENTE DE MINAS	Mandado: 3 COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
--	---

Verba Indenizatória de R\$ 121,68 já reservada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



ANDRELÂNDIA, 24 de outubro de 2024.

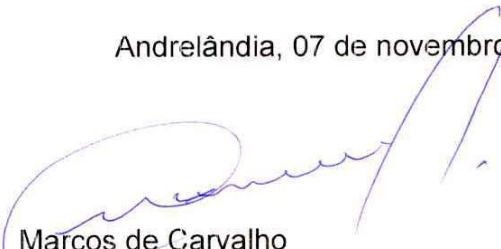
Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, onde **INTIMEI o Sr. Wagner de Carvalho Abdo, para o procedimento de “Penhora e Avaliação”, do bem indicado, sendo encontrado somente o bem penhorado conforme “Auto de Penhora” que foi anexado a este, que ciente ficou do inteiro teor do mandado, recebeu cópia do mesmo e lançou nota neste. O referido é verdade. Dou fé.**

Andrelândia, 07 de novembro de 2024.


Marcos de Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: PJPI 111286



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA

AUTO DE PENHORA

PROCESSO Nº:

Aos Seis dias do mês de NOVEMBRO de 2024 nesta cidade e comarca de Andrelândia, MG, nós, Oficiais de Justiça Avaliadores, adiante assinados, PROCEDEMOS À PENHORA, consistente no(s) seguinte(s) bem(ns).

EM UM VEÍCULO MARCA FIAT - MODELO ELBA, PLACA BMM 9944, CM7, ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, PNEUS RUINS SEM BATERIA, PINTURA REGULAR PARA PULCR, QUE FOI AVALIADA POR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Após, lavramos o presente auto que vai por nós assinado. Damos fé.//////////

Oficial de Justiça: _____

Oficial de Justiça: _____

AUTO DE DEPÓSITO

Na data do auto de penhora supra, depositamos em mão e poder do(a) Sr.(a) WAGNER DE CARVALHO ARD o(s) bem(ns) descrito(s) no auto e o intimamos de que não poderá abrir mão de referido(s) bem(ns) sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito. Damos fé.

Oficial de Justiça: _____

Oficial de Justiça: _____

Depositário: _____

